

JUVENTUDE E ATO INFRACIONAL: O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A PRODUÇÃO DA REINCIDÊNCIA³⁹

Silvia Tejedás – Assistente Social, Mestre e Doutoranda em Serviço Social

RESUMO –

O presente artigo aborda parcialmente resultados de pesquisa acerca do tema “juventude, ato infracional e reincidência” a qual visava desvelar as determinações que incidem no fenômeno da reincidência na prática de atos infracionais por adolescentes residentes na cidade de Porto Alegre. É situada a metodologia da pesquisa e as determinações referentes à esfera privada e pública dos adolescentes, discutindo a seguir as determinações que emergem do Sistema de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, foco do artigo. O estudo identificou que houve avanços significativos nas diretrizes e objetivos dos programas de atendimento, resultado das transformações paradigmáticas ocorridas na última década. Contudo, ainda preponderam práticas que evidenciam um foco na esfera punitiva em detrimento da função socioeducativa, ou, ainda, na perspectiva tutelar visando suprir lacunas do sistema protetivo. O Sistema reforça as determinações da esfera privada e da ausência do Estado compondo engrenagens que se reforçam mutuamente na reprodução da reincidência.

Introdução

O presente artigo é parte de um capítulo de dissertação de mestrado apresentada ao curso de Serviço Social¹, cujo problema de pesquisa consistia em desvelar as determinações que incidem no fenômeno da reincidência na prática de atos infracionais por adolescentes residentes na cidade de Porto Alegre. Juventude, ato infracional e reincidência são categorias que, no senso comum da sociedade brasileira, se articulam em um emaranhado de preconceitos que, muitas vezes, resultam em

³⁹ O presente artigo apresenta alguns dos achados de dissertação de mestrado intitulada: Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência, apresentada à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul em 2005.

percepções que alimentam a indiferença, a estigmatização e o estreitamento das análises acerca do tema.

O estudo do fenômeno da reincidência dos adolescentes na prática de atos infracionais, no contexto de uma investigação de cunho qualitativo, conduziu à identificação de múltiplas determinações que se relacionam de forma dialética na sua produção, permeando o âmbito da esfera privada e pública da vida dos participantes da pesquisa. Dentre tais determinações destaca-se o próprio Sistema de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, o qual no Estado do Rio Grande do Sul, vem ao longo dos últimos anos, passando por um amplo processo de reordenamento no sentido de atender ao preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Neste artigo, serão abordadas de forma sintética a metodologia da pesquisa e as determinações provenientes do campo da vida privada e pública dos adolescentes, de forma a introduzir o debate central que será desenvolvido quanto às determinações que emergem do próprio Sistema de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional.

1. Situando a pesquisa e os principais achados relacionados à esfera privada e pública da vida dos adolescentes

O estudo, de natureza qualitativa, fundamentou-se no método materialista, histórico e dialético. Os critérios para a seleção dos sujeitos foram: adolescentes, do sexo masculino, residentes em Porto Alegre, reincidentes no cometimento de atos infracionais, aos quais tivesse sido aplicada a medida de internação ou liberdade assistida, nos meses de julho e agosto de 2003, e que tivessem outros ingressos no Sistema com a aplicação das referidas medidas.

A primeira etapa consistiu na análise de 52 processos, sendo estudados: termos de audiência, relatórios técnicos sobre a execução das medidas socioeducativas, laudos das equipes técnicas do Juizado da Infância e Juventude e relatórios de instituições da rede de atendimento. Tais documentos permitiram o conhecimento do grupo estudado quanto às suas condições e modo de vida, à trajetória institucional, às intervenções técnicas e à inserção nas políticas públicas.

Na segunda etapa, selecionou-se os adolescentes com maior e menor número de atos infracionais e, do conjunto, quais os que ainda estavam cumprindo medida socioeducativa, realizando-se, então, entrevistas semi-estruturadas com os adolescentes e familiares. As entrevistas tinham por objetivo conhecer os fatores de risco e de proteção na vida dos adolescentes, o processo de produção da reincidência e as intervenções efetivadas pelo Sistema de Atendimento, na ótica dos entrevistados. A terceira etapa consistiu na análise dos dados, através da análise de conteúdo.

A metodologia adotada na pesquisa ofereceu uma riqueza muito grande de informações, através das opiniões expressas oralmente ou descritas nos documentos. Essa riqueza e complexidade, permite afirmar que se trata de um fenômeno dotado de múltiplas determinações que se relacionam de forma dialética na sua produção e reprodução. Cada aspecto apreendido na pesquisa faz parte de um todo, articulado dialeticamente no tecido social, por isso não se busca hierarquizar determinações, o que comprometeria a percepção da realidade como dotada de movimento. Para fins de introduzir a discussão sobre as determinações que emergem do Sistema de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, situa-se de forma sintética as determinações que remetem ao contexto familiar e social no qual os sujeitos da pesquisa nascem e se tornam juventude, seguidas pela discussão acerca do acesso às políticas públicas – que deveriam materializar os direitos conquistados nas lutas sociais e garantidos legalmente –, o que tem repercussão direta na condição e modo de vida dos jovens.

A família foi apontada pelos adolescentes entrevistados como sua maior fonte de apoio; da mesma forma, os familiares percebiam-se como fundamentais na vida dos jovens. Os dados da pesquisa apontam, entretanto, que embora a família se faça presente nas representações dos adolescentes reincidentes e parentes, na realidade vivida essa experiência nem sempre ocorreu nos moldes idealizados, apresentando-se, sem dúvida, uma relação entre o exercício da violência através do crime e a ausência de pertencimento.

O primeiro grupo social do qual os jovens pesquisados fizeram parte foi sua família, a partir dos mais diversos arranjos. Trata-se de famílias reconstituídas ou uniparentais e extensas, compondo o arranjo familiar nuclear uma parcela menor. Revelou-se, assim, a vivência da separação dos pais, ainda na infância, para um grupo significativo, bem como iniciativas da família extensa em oferecer suporte, vindo

muitos avós a criarem os netos sozinhos, com o auxílio de outros parentes ou com algum dos pais. Nesse processo, verificou-se, ainda, a circularidade do jovem pela residência de diversos familiares, amigos e até instituições.

Além disso, identificou-se a vivência de perdas, devido à morte do adulto responsável pelos cuidados das crianças, algumas vezes de mais de um adulto e até de irmãos. Tais eventos podem acarretar impacto no processo de socialização do indivíduo, uma vez que se verifica certa rotatividade de adultos cuidadores, instabilidade nos arranjos familiares e rupturas e perdas de pessoas significativas no processo vincular. Experiências que remetem a sentimentos como o medo, a insegurança, a tristeza e que podem corroborar com uma identidade marcada pela idéia de inadequação, desqualificação, inferioridade, não pertencimento.

No âmbito das relações familiares e do contexto social mais próximo ao adolescente emergiram informações que remetem a vivências de violência que se apresentam em distintos contextos. Inicialmente, é necessário considerar que, tal como a família, a violência não se constitui em um fenômeno natural, mas histórico e socialmente construído, portanto relaciona-se à cultura e pode ser transformado. É uma forma de relação que atravessa o conjunto da sociedade, adquirindo dimensões familiares, comunitárias e relacionadas à estrutura da sociedade capitalista como um todo. Nesse contexto se estabelecem relações assimétricas de poder, onde as diferenças se tornam desigualdades, entre gêneros, entre faixas etárias, entre grupos, entre comunidades, entre classes sociais.

A violência intrafamiliar constituiu-se em um fenômeno presente na maioria das famílias dos adolescentes estudados, onde em geral, a figura masculina constituiu-se no agressor, sendo ele pai, padrasto ou avô. A violência presente cotidianamente nas comunidades dos adolescentes pesquisados, por sua vez, materializou-se através de tiroteios, constituição de gangues, envolvimento com o crime, com o tráfico de drogas, assassinato de parentes significativos, uso de arma de fogo pelo adolescente, envolvimento de parentes com o crime, risco de perder a vida a qualquer momento. Assim, a violência se apresenta como uma forma de relação comum à experiência social dos jovens pesquisados. A prática do ato infracional e a reincidência, por sua vez, se afirmam no cotidiano da vida do bairro onde moram.

Considerando que a identidade se constrói processualmente na vida do sujeito, a partir das relações estabelecidas com o mundo social, não podemos concebê-la como uma obra individual tão-somente. Nesse sentido, é visível que esse processo foi permeado, no caso do universo da pesquisa, por vivências onde as redes de sociabilidade sofreram rupturas, descontinuidades, onde os modelos identificatórios, por vezes, desapareceram da vida dos adolescentes, abandonando-os aos cuidados de outros ou à própria sorte ou, ainda, fragilizando-se diante do alcoolismo ou outras adições. A experiência da afetividade, do sentir-se amado, cuidado, desejado muitas vezes não se caracteriza como uma realidade, apenas uma idealização. A dificuldade em dialogar, em estabelecer relações respeitadas no âmbito familiar apresentou-se de forma corrente.

Contraditoriamente, a experiência familiar e o desejo de estar com a família mostraram-se intensos entre os adolescentes entrevistados e, ao mesmo tempo, a expectativa de constituir a própria família. Além disso, a violência apresentou-se como uma forma de resolução de conflitos, de imposição do mais forte ao mais fraco, permeando diferentes contextos da vida social, tudo isso repercutindo em uma “identidade em obras” , como refere Soares (2005, p. 205), que anuncia o caráter enigmático da identidade: “por um lado significa a originalidade de alguém, a singularidade que torna cada pessoa incomparável e única; por outro lado, adquire o sentido oposto ao designar a semelhança que aproxima duas pessoas”.

Certamente tais elementos corroboram para a constituição de uma auto-estima prejudicada, de sentimentos de inadequação, de desqualificação e de incompetência que remetem à invisibilidade diante do olhar do outro. Na verdade, o olhar do outro é o espelho no qual o sujeito se enxerga. Se este espelho ignora ou se aponta o valor negativo do sujeito, o que ele não sabe, o que ele fez de errado, é dessa forma que ele se enxergará.

É a generosidade do olhar do outro que nos devolve nossa própria imagem unida de valor, envolvida pela aura da significação humana, da qual a única prova é o reconhecimento alheio. Nós nada somos e valem nada se não contarmos com o olhar alheio acolhedor, se não formos vistos, se o olhar do outro não nos recolher e salvar da invisibilidade – invisibilidade

que nos anula e que é sinônimo, portanto, de solidão e incomunicabilidade, falta de sentido e valor. Por isso, construir uma identidade é necessariamente um processo social, interativo, de que participa uma coletividade e que se dá no âmbito de uma cultura e no contexto de um determinado momento histórico (SOARES, 2005, p. 206).

A ausência de lugar dentro da família, de aceitação, de valorização, de reconhecimento, o mesmo ocorrendo em outras relações sociais, leva ao não-pertencimento, à dificuldade de encontrar com quem e com o que se identificar. Nessa trajetória, apresenta-se o uso das substâncias psicoativas, o envolvimento com o tráfico e a prática do crime e a reincidência. A droga como meio de se inserir em um grupo e de lidar com o sofrimento, o crime como meio de conquistar a afirmação e o pertencimento. Os elementos destacados nesse item, que remetem a expressões da questão social no contexto da sociedade brasileira, e, no caso da cidade de Porto Alegre, na sua interação dialética, constituem-se em determinações do início da prática de atos infracionais e, na falta de sua redefinição, na produção da reincidência, como expressão da violência.

Trata-se de um processo, sem dúvida, repleto de ambivalências, repercutindo em movimentos destrutivos do jovem consigo e com os outros. Contudo, a prática de atos infracionais não pode ser entendida de forma linear, visto que na sua produção podem atuar elementos que venham a fomentar a resiliência, permitindo um redirecionamento dessas trajetórias para práticas de convívio social respeitadas. Dessa forma, a resiliência aponta perspectivas para o debate acerca da interação do fenômeno reincidência, as relações familiares e redes sociais de apoio, uma vez que remete ao papel no Estado. Nesse sentido, se espera do Estado a produção de políticas que, para assegurar os direitos previstos legalmente, constituam metodologias de trabalho que efetivamente reconheçam a humanidade de cada adolescente e atuem de forma a promover a resiliência e, com isso, pertencimento, em contextos de vulnerabilidade.

As trajetórias de vida dos adolescentes pesquisados evidenciam a sua invisibilidade no âmbito das políticas públicas, identificada através do não-acesso às políticas ou da desqualificação destas quanto ao reconhecimento das necessidades do

sujeito e produção de respostas adequadas. Em decorrência, os adolescentes reincidentes não são reconhecidos, sua presença é obscurecida, passam despercebidos pelas estruturas do Estado ou delas são excluídos, por não corresponderem a padrões de comportamento desejados. A experiência junto a estruturas sociais que deveriam proteger torna-se um reforço ao sentimento de inadequação e incompetência, à auto-imagem negativa, expressando a violência. Evidencia-se, nesse contexto, outro conjunto de determinações da reincidência, quanto à ausência ou à inadequação da intervenção do Estado. A debilidade da intervenção do Estado inviabiliza a construção de estruturas de sociabilidade portadoras de sentido, as quais possibilitariam ao adolescente condição de projetar um futuro e de pertencer a uma estrutura societária.

2. Sistema de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional: entre a tutela e a punição

A análise dos dados da pesquisa, no que pertine à intervenção do Sistema de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, possibilita que se identifiquem, no próprio Sistema de Atendimento, determinações da reincidência. Os depoimentos dos adolescentes e seus familiares, assim como a análise dos processos, apontam para um Sistema que é visto como centrado na esfera punitiva, sendo essa sua face mais explícita, em detrimento da sua função socioeducativa. Assim, a perspectiva da modulação do comportamento se sobrepõe às demais e não produz efeitos quanto à mudança da forma como o adolescente se percebe e como se relaciona socialmente, contribuindo para a manutenção da violência como forma de relação. Estabelece-se um paradoxo: o Sistema de Atendimento, que deveria contribuir para a redução da reincidência, a reforça. Eis o objeto de análise nesse item, ou seja, de que forma o Sistema atua na reprodução do fenômeno da reincidência.

Deve-se, ainda, mencionar que a vulnerabilidade social, no Sistema de Atendimento, torna-se vulnerabilidade penal, como apontado por Zaffaroni (2001). Os dados coletados mostram um grupo de jovens com suas possibilidades de pertencimento afetadas pelas condições econômico-sociais, culturais e familiares, tornando-se um alvo para o Sistema de Atendimento Sócio-Educativo.

Diante da absurda suposição – não desejada por ninguém – de criminalizar reiteradamente toda a população, torna-se óbvio que o sistema penal está estruturalmente montado para que a legalidade processual não opere e, sim, para que exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente, aos setores vulneráveis (...) Em razão da seletividade letal do sistema penal e da conseqüente impunidade das pessoas que não lhe são vulneráveis, deve admitir-se que seu exercício de poder dirige-se à contenção de grupos bem determinados e não à ‘repressão ao delito’ (ZAFFARONI, 2001, p. 27 e 40).

Estabelece-se, assim, uma equação de segregação e reforço à incapacidade, à baixa auto-estima, ao autoconceito negativo, onde o Sistema de Atendimento acaba por reforçar as determinações provenientes da esfera familiar, comunitária e da ausência de aporte do Estado, engrenagens de determinações da reincidência que se reforçam mutuamente.

O Sistema de atendimento, no campo da execução das medidas, através de documentos como o Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul – PEMSEIS (RIO GRANDE DO SUL, 2002), expressa diretrizes como: a percepção da Unidade como ambiente continente que deve propiciar a ação socioeducativa de cunho emancipatório, visando à transformação individual e coletiva, coordenada pelos adultos e considerando a experiência sociocultural dos adolescentes; todos os funcionários são co-responsáveis pela proposta; atendimento organizado com atividades terapêuticas e pedagógicas; a família como co-partícipe; relações institucionais como promotoras da construção coletiva de direitos e deveres; instituição compondo a rede de atendimento e buscando parcerias; formação permanente dos agentes institucionais; avaliação sistemática e participativa da prática pedagógica. O Programa de Execução Municipal das Medidas Sócio-Educativas – PEMSE, por sua vez, prevê “articular uma rede de serviços intra e interinstitucional

competente para atender às demandas sócio-educativas dos adolescentes em conflito com a lei” (GAZZANA e CORRÊA, 2004, p. 217).

Tais pressupostos almejam práticas socioeducativas construídas de modo articulado em rede, portanto, por meio de estratégias interinstitucionais. Observou-se, entretanto, através dos relatos dos adolescentes e familiares, que a experiência junto às medidas voltou-se para o seu cumprimento tão-somente, ou seja, para a adequação do comportamento do adolescente às expectativas em torno dele.

Assim, a modulação do comportamento adquire centralidade, o que pode ocorrer com certa facilidade quando o adolescente apenas representa um papel incongruente com sua subjetividade. Pode, ainda, constituir-se no principal aprendizado dentro das medidas: corresponder às expectativas quanto a não ter “isolamentos” ou apresentar-se nos horários determinados na liberdade assistida ou na prestação de serviços à comunidade. Dessa forma, a medida pode simplesmente incidir na socialização quanto ao aprendizado de um papel que não encontra ressonância na subjetividade do sujeito, não repercutindo quanto a transformações em suas relações sociais.

Tal constatação conduz à discussão, hoje central no campo do Sistema de Atendimento Sócio-Educativo, quanto à natureza e finalidade da medida socioeducativa. Konzen (2005), discutindo a natureza das medidas socioeducativas, refere que elas produzem “efeitos de índole penal”, pois se caracterizam para o destinatário como reprimenda a comportamento infracional. Dessa afirmação, o autor lança o questionamento acerca da finalidade da medida, ao que responde: “a medida socioeducativa pretende a prevenção da recidiva e a reinserção social pela prática de técnicas pedagógicas, confrontando o adolescente com a sua responsabilidade” (KONZEN, 2005, p. 77).

Diferentemente do sistema penal para adultos, onde o caráter retributivo prepondera, no campo socioeducativo as necessidades pedagógicas do adolescente devem prevalecer. Assim, Konzen (2005, p. 77) defende que “a finalidade da medida socioeducativa pauta-se pela necessidade pedagógica do adolescente”. Nessa direção, os entrevistados apontaram com facilidade o viés retributivo da medida na sua dimensão punitiva ou, ainda, de castigo. A finalidade educativa, por sua vez, pareceu submergir a

uma estrutura e forma de operacionalizar as medidas que estão impregnadas da visão tutelar ou punitiva. Conseqüentemente, o ideário de combater a reincidência fica comprometido e o próprio Sistema incide na sua produção.

Cabe questionar, então, no caso do universo dessa pesquisa: de que forma o ideário educativo enfraqueceu-se a tal ponto que não contribuiu quanto à superação da reincidência dos adolescentes universo da pesquisa?

O impacto do Sistema quanto a favorecer uma ruptura com a prática do ato infracional como um destino mostrou-se praticamente inexistente na vida dos adolescentes abrangidos por essa pesquisa. Para que houvesse esse tipo de resultado, as medidas socioeducativas deveriam ter oferecido intervenções que agregassem elementos novos à identidade, que valorizassem as potencialidades e proporcionassem, através da experiência social, a vivência de valores na vida dos adolescentes. O Sistema priva o adolescente do direito à liberdade ou o limita, em razão do ato infracional cometido, e, em decorrência, o mantém privado dos demais direitos.

Em verdade, a violação de direitos se inicia antes da aplicação da medida. Autores como Konzen (2005) e Motta Costa (2005), em estudos realizados a partir dos processos judiciais, demonstram que, em muitas situações, o direito à ampla defesa não é garantido, devido à ausência de defensor em todas as fases do processo. Além disso, a perspectiva tutelar ainda possui raízes sólidas, levando ao entendimento da medida socioeducativa como uma proteção ao adolescente, desconsiderando seu caráter aflitivo e, por vezes, deixando de observar garantias constitucionais.

Apresenta-se a perspectiva do etiquetamento do adolescente no Sistema, provocado pela reincidência e reforçador de sua continuidade. O adolescente reincidente ocupa lugar específico no Sistema, com unidade de internação própria, onde os controles e a perspectiva prisional são acentuados. Por outro lado, no momento da aplicação da medida socioeducativa, a reincidência e o descumprimento de medidas anteriores, em meio aberto, certamente são motivadores da aplicação de medida mais gravosa.

Na unidade onde os adolescentes entrevistados se encontravam, o deslocamento interno era feito com algemas, e os adolescentes, conforme seus relatos, passavam a maior parte do dia nos dormitórios (celas individuais). O período de freqüência à escola

limitava-se a dois dias na semana. Somente uma das alas dispunha de trabalho voltado para a confecção de sacos de lixo utilizados na própria instituição, recebendo remuneração para tanto. Dessa forma, ao adolescente reincidente é atribuído um status: *o do reincidente*, que passa a defini-lo como pessoa, carregando o estigma de ser alguém que não é mais passível de mudança, como portador de maior periculosidade.

[...] Cada um de nós se torna aquilo que os outros vêem em nós e, de acordo com esta mecânica, a prisão cumpre uma função reprodutora: a pessoa rotulada como delinqüente assume, finalmente, o papel que lhe é consignado, comportando-se de acordo com o mesmo. Todo o aparato do sistema penal está preparado para essa rotulação e para o reforço desses papéis (ZAFFARONI, 2001, p. 60).

O adolescente D, ao relatar sua experiência no Presídio Central, onde passou seis meses, demonstrou como aprendeu a cumprir a medida sem se atritar e, com isso, com menor número de isolamentos, utilizados como meio disciplinador. Ele, então, atribuía aos mais jovens na instituição o papel de se confrontarem e, com isso, sofrerem tais sanções. Ora, esse adolescente captou aquilo que o Sistema espera dele e passou a corresponder, como um papel que se aprende. Sua visão de mundo e sua experiência social anterior permanecia, certamente, inalterada. Dessarte, é muito provável que, ao estar em liberdade e confrontado com sua realidade social, ele novamente utilize a violência como meio de sobreviver e relacionar-se socialmente.

Cabe aqui uma reflexão acerca do isolamento, uma vez que se identificou seu uso em 64,58% dos processos analisados, tratando-se, assim, de um recurso disciplinar utilizado com frequência frente ao grupo de adolescentes estudados. Em menor intensidade, foi utilizada a transferência de Unidade como recurso disciplinar, sendo que as Unidades organizam-se a partir de graduações, do primeiro ingresso à reincidência, as quais dispõem de menor ou maior aparato de contenção.

Os isolamentos devem ser informados à autoridade judiciária. Por conseguinte, constam nos processos os relatos das comissões disciplinares das instituições. Sem dúvida, essa medida produz maior transparência ao ato de isolar algum adolescente do convívio, não mais sendo um ato regulado internamente pela Unidade e, muitas vezes,

por poucas pessoas. Por outro lado, sua utilização freqüente pode revelar frágeis intervenções quanto à mediação de conflitos no cotidiano da convivência nas alas, contribuindo pouco para o exercício do autocontrole na arena do convívio social. Observa-se que, embora tenha havido avanços significativos no campo conceitual e de maior transparência quanto ao uso de isolamento, sua finalidade e abordagem mantêm uma clara intenção punitiva, acrescida da crença de que a segregação oferece condição de reflexão.

Passado o período da prisão bastilha, galera, porão e outros tipos que tinham como característica comum a massificação, surge a prisão como isolamento em que a cela é o elemento fundamental para permitir que a solidão do indivíduo possibilite-lhe o encontro consigo mesmo e a revisão crítica de sua vida e atitudes (VOLPI, 2001, p. 53).

Evidenciaram-se, na pesquisa, discrepâncias entre as propostas e intervenções técnicas quanto ao atendimento psiquiátrico e uso de medicação psicotrópica, o que pode remeter ao uso da contenção química para fins de controle dos adolescentes no convívio institucional. Esse aspecto, associado à precariedade da oferta institucional quanto a promover o acesso ao direito à educação, profissionalização, esporte, cultura, lazer remete a um ambiente institucional de mal-estar, que certamente repercute nos relacionamentos, aflorando conflitos. Nesse contexto, pode-se supor que os conflitos não são entendidos como passíveis de uma abordagem pedagógica, mas silenciados pela medicação ou pelo isolamento.

No meio aberto, os desafios postos às medidas se intensificam quando o convívio social do adolescente está mantido. Desse modo, a medida necessita contar com a motivação e a percepção de sentido por parte do adolescente. Os meios coercitivos encontrados pelas medidas em meio aberto voltam-se à ameaça de sua regressão para o meio fechado ou à apresentação do adolescente à autoridade judiciária. Observou-se, entre os adolescentes reincidentes participantes da pesquisa, que aproximadamente 40% deles, embora aplicadas as medidas em meio aberto, não as cumpriram. Esse dado leva à reflexão sobre as circunstâncias que desfavorecem a

adesão destes adolescentes às medidas não-privativas de liberdade e, ainda, ao fato de reincidirem após seu cumprimento.

A figura do juiz apresentou-se, nos dois âmbitos do Sistema, como aquela sobre a qual se depositam as expectativas punitivas, guardião do futuro e, ao mesmo tempo, alvo das projeções dos adolescentes sempre que frustradas suas expectativas de progressão de medida ou desligamento do Sistema.

Observou-se, ainda, que a ameaça do presídio é utilizada como meio de dissuadir o adolescente de manter-se reincidente. Quando se aproxima a idade dos 18 anos, tanto os familiares quanto os trabalhadores do Sistema se utilizam dessa abordagem. Os familiares, buscando garantir algum temor por parte dos jovens quanto ao seguimento na prática do crime; os trabalhadores, algumas vezes, assinalando-a como um destino do adolescente.

3. Entre o conceito e a prática: o esvaziamento do socioeducativo

Cabe questionar, diante das evidências punitivas do Sistema: como se educa? Educar não é exigir do outro que desempenhe o papel esperado pela sociedade? A educação “é sempre uma aposta no outro [...] para nós, educar é criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda, ele próprio, a construção de seu ser em termos individuais e sociais” (COSTA, 1990, p. 51- 60).

A fim de que o processo educativo almejado no Estatuto se efetive, o autor sinaliza elementos de seu conteúdo: “educar é criar espaços”, referindo-se a acontecimentos, espaços, tempo, pessoas que permitam ao educando assumir-se como sujeito, com iniciativa, responsabilidade e compromisso; “situado organicamente no mundo”, possibilitando ao adolescente perceber criticamente as determinações presentes em sua vida pessoal e social, de modo que não seja conduzido por elas de forma assujeitada; “empreender ele próprio a construção de seu ser”, permitindo a afirmação da subjetividade do adolescente, deixando de ser um ator, para ser autor de seu próprio destino; “em termos pessoais e sociais”, o autor pondera que a visão do *tratamento* ou da *salvação individual* são limitadas, pois não permitem ao educando a visão de contexto e dificultam que ele possa adquirir um bom autoconceito e consistente autoestima (COSTA, 1990).

Os elementos pautados por Costa (1990) auxiliam a perceber o tipo de perspectiva educacional que deveria pautar a execução das medidas. Em certo sentido, tais pressupostos encontram-se apontados de forma mais ou menos explícita em documentos como o PEMSEIS e o PEMSE. É oportuno indagar: de que forma as visões e expectativas sobre as medidas deixam de se efetivar?

A categoria ato infracional parece elucidativa quanto ao não-investimento do Sistema naquilo que é mencionado em seus documentos, inclusive relatórios técnicos, como um objetivo, ou seja, a reflexão sobre a prática do ato infracional. Sem dúvida, a medida socioeducativa é aplicada a partir de uma infração à lei, portanto, o ato infracional adquire relevância enquanto manifestação da violência da qual o jovem foi autor. Observa-se, entretanto, que o movimento quanto à reflexão e a constituição de um juízo crítico opera no terreno das abstrações, não adquirindo concretude na vida do adolescente.

Dessa forma, não raro os entrevistados revelaram percepção em torno do ato infracional cometido, como uma dívida a pagar à sociedade ou ao Estado, desaparecendo de cena a figura da pessoa atingida, a vítima. Nos relatórios técnicos, sempre que apontada a reflexão ou criticidade do adolescente, figurava como um objetivo a ser atingido, não sendo explicitados os meios para tanto. Deduz-se que a reflexão é tida como um exercício individual, que não requer vivências ou experiências possibilitadoras de redefinições da identidade. Para alguns familiares entrevistados, a experiência da prisão na cela e de privações é aquilo que possibilita reflexão e comparativos com a vida familiar, como algo mais positivo. Não se estaria falando, então, em castigo e sofrimento?

Nesta discussão que travamos, se o sofrimento causado pela vítima não pode nunca ser amparado por inteiro, porque a experiência vivida não se apaga, ao agressor tampouco é possível ter querido algo distinto daquilo que quis no momento de sua ação. O direito e a justiça, num tal modelo retributivo, portanto, funda-se apenas na sucessão de imposições de sofrimento, mantendo o homem, com isso, sempre preso a uma situação passada, insuscetível de reversão para dar margem ao

novo, o que se justifica por este olhar centrado marcadamente no passado, não no presente, muito menos no porvir (MELO, 2005, p. 59).

O ato infracional é uma produção material e relacional, situado no tempo e em determinadas circunstâncias. Assim, o desenvolvimento de uma percepção crítica acerca dele permeia o plano da autocrítica e do entendimento acerca do ato praticado. Perpassa, ainda, as experiências concretas do sujeito, onde possa perceber sua própria humanidade, para poder identificar a do outro. Somente percebendo novas possibilidades para sua própria identidade e, no terreno da prática e das relações, experimentá-la, é que se torna possível uma percepção crítica do ato praticado, a partir de outros valores. Nesse contexto, destacam-se duas categorias: a vítima e o sentido da medida, as quais se inter-relacionam na perspectiva da ação socioeducativa.

O mérito que se atribui ao sistema penal é justamente o de haver tirado da vítima ‘a lança em punho’, impedindo assim uma eventual vingança. Mas ao tirar-lhe a lança, privou-a também de outras faculdades que lhe davam certo peso no sistema penal e judicial (MESSUTI, 2003, p. 72).

Torna-se muito difícil produzir responsabilização se o ato infracional é abstraído de sua materialidade, aqui entendida como as circunstâncias em que se produziu, a pessoa atingida e a ação do adolescente. A responsabilização ocorre à proporção que ao adolescente, autor da violência, é oportunizado o contato com aquilo que seu ato produziu no outro. Para que possa haver essa conexão, é desejável que o adolescente necessite, muitas vezes, redefinir seu sistema de valores, percebendo seu ato como um atentado a seus princípios éticos. Para tanto, é preciso enfrentar os sentimentos decorrentes do ato praticado, pois, caso esse processo não se efetive, a tendência do sujeito será de responsabilizar outras pessoas pelo ato praticado (AHMED, 2005).

Os próprios adolescentes mencionaram, ao serem desligados das medidas ou fugirem, que esqueciam seus efeitos negativos, especialmente a privação de liberdade. Pode-se questionar: o que faz com que os adolescentes esqueçam as agruras pelas quais passaram? Alguns podem afirmar que os castigos não foram suficientemente rígidos, e

outros, como alguns pais, que o tempo de cumprimento da medida não foi suficiente. Propõe-se outra possibilidade de análise, relacionada ao sentido das medidas socioeducativas. Talvez elas tenham sido esquecidas porque não produziram sentido na experiência social do adolescente.

A falta de sentido, por sua vez, favorece que o adolescente deixe de cumprir a medida, especialmente aquelas em meio aberto, que disputam, no cotidiano da vida do adolescente, a sua atenção frente a outros apelos, como o tráfico, os amigos e a droga. Um dos entrevistados definiu sua percepção diante das medidas utilizando-se da expressão ‘anojar’, que, no vernáculo, significa, causar nojo, repulsão, dissabor, mágoa, desgosto, entristecer, entediar (FERREIRA, 2000). Medidas que produzem desgosto e tédio expressam conteúdo socioeducativo?

Diante da falta de sentido, o caráter punitivo das medidas ganha destaque e, nesse, o tempo de cumprimento da medida. A categoria tempo revestiu-se de importância nos depoimentos dos familiares e dos próprios adolescentes. Os entrevistados relacionavam o tempo e sua extensão à possibilidade de maior reflexão frente a sua trajetória de vida. Dessa forma, evidenciou-se uma equação onde maior tempo relacionava-se proporcionalmente a melhores condições para o retorno ao convívio social.

Messuti (2003), em obra que discute o tempo como pena, aponta que o tempo vivido na prisão é diferente do tempo em liberdade. Embora a obra se volte para a execução de pena no universo adulto, destaca elementos interessantes que podem servir ao debate das medidas socioeducativas. A autora argumenta que, no contexto do cumprimento da pena, o sujeito se percebe imobilizado, sendo que o tempo que transcorre no contexto da internação é diferente. O sujeito se isola internamente, pois isolado externamente, trazendo como conseqüências:

[...] ‘o outro’ que pode despertar-lhe a memória de si está fora dos muros da prisão. Os demais, que compartilham a sorte do condenado, não podem despertar-lhe ‘memória de si’, do que foi antes de iniciar a pena. Só a consciência de seu estado atual. Por isso, as relações mantidas dentro da prisão não o ajudarão a recordar-se de si mesmo, do que era antes que a pena

seccionasse o espaço e o tempo. Seu recordar será limitado e empobrecido, pois sua memória ficou à mercê de suas próprias forças: já não recebe o estímulo externo do mundo, que foi seu mundo e que lhe fechou as portas (MESSUTI, 2003, p. 45).

O tempo na adolescência requer, ainda, entendimento diverso do tempo do adulto. Trata-se de uma fase da vida na qual as transformações biológicas e psicológicas operam com rapidez, de modo que o tempo social do adolescente é mais acelerado, se comparado ao do adulto. Junto a isso, o adolescente, ao ingressar na medida, não sabe ao certo por quanto tempo deverá cumpri-la. Conforme se constatou nos processos, o tempo da medida ajusta-se, de modo geral, ao comportamento do adolescente na instituição ou à devida apresentação na medida em meio aberto. A incerteza quanto ao tempo, conforme se identificou nos depoimentos, conduz à insegurança, ao levantamento de expectativas que, muitas vezes, são frustradas. Os adolescentes expressaram a concepção de que o tempo será medido pelo comportamento e não através de objetivos socioeducativos construídos em conjunto.

Um dos entrevistados vivenciou a experiência de ter sido internado depois de transcorrido um ano da sua primeira audiência, relativa ao ato infracional pelo qual estava sendo processado. No momento em que foi internado, havia produzido diversas mudanças na sua vida, relacionadas ao tratamento à drogadição e ao trabalho. Desse modo, a internação ocorreu num momento em que, conforme uma análise atenta do contexto do adolescente, não mais a justificaria. A medida, ao ser aplicada tanto tempo depois de transcorrido o fato, e considerando, ainda, a fase da adolescência, onde o tempo é vivido de forma mais intensa e instável, acabou por perder seu sentido educativo.

A experiência dos adolescentes junto às medidas mostrou-se demarcada pela contradição. Ao mesmo tempo em que o desejo de alcançar a liberdade manifestava-se de forma contundente, o medo e a insegurança diante do futuro permitiam perceber a privação da liberdade como meio de manter-se vivo e longe do presídio, visto por alguns como uma profecia. Para um dos adolescentes, diante do isolamento e abandono imposto pela família, a internação dava algum sentido à vida dele, no contexto da identidade construída: “eu me tornei um ladrão”. O seu discurso oscilava entre a

promessa de mudança e a quase certeza de que a cadeia ou a morte poderia esperá-lo no futuro.

A percepção da privação de liberdade, quando observada pela percepção de quem a sofreu, revela toda a sua ambigüidade e contradição, constituindo-se num misto de bem e mal, castigo e oportunidade, alienação e reflexão, cujo balanço final está longe de ser alcançado, uma vez que as contradições da sociedade nunca serão isoladas no interior de qualquer sistema, por mais asséptico que ele seja (VOLPI, 2001, p. 56).

Quanto ao meio aberto, para alguns adolescentes entrevistados, a medida de liberdade assistida não requer maiores dificuldades para seu cumprimento, bastando apresentar-se. Já a prestação de serviços à comunidade requer maior investimento, pois são mais frequentes as apresentações e se faz necessário desempenhar alguma atividade. Um dos entrevistados pontuava a dificuldade em transitar entre os amigos para dirigir-se ao local da PSC. Outro jovem reconheceu ter tido algumas oportunidades na liberdade assistida; entretanto, seus vínculos junto ao grupo de amigos e mesmo a atividade relacionada ao tráfico dificultaram sua adesão.

Observa-se que estão implicados diversos aspectos nas medidas em meio aberto. Dentre eles, destaca-se a iniciativa de municipalização de tais medidas, ocorrida há poucos anos, a qual previa, certamente, maior enraizamento dessas medidas na comunidade. Tais medidas são orientadas por profissionais lotados nos Centros Regionais da Assistência Social, situados nas regiões da cidade, mas ainda distantes das comunidades onde os jovens vivem. O trabalho implementado, centrado nas apresentações do adolescente e distanciado de uma abordagem comunitária e familiar, evidencia limitações importantes, deixando de contribuir quanto à redução da reincidência.

Nos relatórios analisados, foram raras as referências a visitas domiciliares e a contatos mais próximos à família, não se encontrando menção a contatos com membros da comunidade que pudessem atuar no apoio social ao jovem. Não foi possível avaliar aspectos que corroborem tal realidade, como o número de adolescentes por profissional,

condições gerais de trabalho, ou mesmo a visão acerca da medida e do adolescente. Tais elementos certamente são merecedores de estudos que os aprofundem.

A participação da família na medida socioeducativa mostrou-se muito mais uma intenção, sendo na prática pouco viabilizada. A família esteve mais presente na internação, certamente a partir das demandas dos próprios adolescentes pelas visitas. Já na liberdade assistida, nem todos os pais participantes da pesquisa eram chamados a comparecer com seus filhos às entrevistas. Contraditoriamente, embora as determinações que envolvem o grupo familiar e as propostas dos programas de atendimento, as ações voltadas para a família são tímidas.

A realização da revista íntima é a principal queixa dos familiares, sendo identificada como a prática punitiva do Sistema que os atinge diretamente. Foram expressos sentimentos de vergonha, humilhação e constrangimento no que tange à exigência da revista. De modo geral, os familiares sentiram-se, devido a esse procedimento, punidos. O sentimento, certamente, refere-se ao fato de que todos são colocados sob suspeição e tratados como potenciais infratores, em razão da segurança da Unidade. Seriam possíveis alternativas mais criativas que permitam conciliar segurança e respeito aos familiares?

Tornou-se patente uma perspectiva tutelar do Sistema, no sentido de buscar suprir lacunas deixadas pelas políticas públicas inseridas em um Sistema Protetivo. Dessa maneira, o Sistema busca justificar sua ação no campo protetivo, deixando nebuloso seu papel quanto ao crime cometido e à função sancionatória que está imbricada nas medidas socioeducativas aplicadas. Uma das mães entrevistadas referiu que, em audiência, a possibilidade de internar o filho na FASE foi associada à oferta de tratamento à drogadição. Mostrou-se uma face do Sistema que o desloca a produzir respostas que não foram efetivadas no âmbito das políticas públicas. Outra mãe atribuiu ao Sistema de Atendimento uma função protetiva, devido ao número de profissionais disponíveis e às múltiplas áreas do conhecimento envolvidas.

Esta contradição entre a medida da pena e da finalidade que se lhe atribui nasce da necessidade de oferecer garantias ao sujeito da pena. Porque o problema, fundamental ao meu ver, é

o seguinte: a pena não por ser considerada medida de segurança ou terapia deixa de ser pena. Em primeiro lugar, ambas se impõem ao sujeito, seja qual for a sua vontade. Em segundo lugar, não apenas na maioria dos casos são vivenciadas como um castigo, mas também, objetivamente, do ponto de vista social, são consideradas como conseqüências desagradáveis de atos reprováveis. Portanto, continua-se castigando, ainda que sem reconhecê-lo (MESSUTI, 2003, p. 48).

Apresentou-se, entre familiares, a idéia de impunidade acerca dos crimes cometidos pelos adolescentes. Contraditoriamente, tais considerações foram expressas quando os jovens encontravam-se ainda internados. Pode-se deduzir que os familiares traçaram um comparativo com o Sistema Penal para adultos, considerando que estes recebem penas mais duras. A idéia de que o Estatuto é brando é seguidamente veiculada na mídia nacional, encontrando ressonância até mesmo entre aquelas pessoas que vivenciam, inclusive, a medida de privação de liberdade. Um dos adolescentes entrevistados referiu comparativos entre o período em que esteve no presídio e a internação na FASE. Considerou precárias as condições do presídio quanto à alimentação, cobertas no inverno, assim como apontou a falta de segurança pessoal. Todas essas necessidades foram consideradas por ele melhor atendidas na FASE. Esses aspectos, no seu conjunto, podem fortalecer a idéia de uma visão mais amena da experiência da privação de liberdade no sistema juvenil e, talvez, favorecer a que adolescentes venham a assumir sozinhos crimes cometidos com adultos.

As proposições técnicas demonstraram pautarem-se, muitas vezes, pela disponibilidade de recursos institucionais, descomprometendo-se com a realidade concreta vivenciada pelo adolescente, o que remete a intervenções que reproduzem a violência, porque desconectadas das necessidades do jovem. O aspecto tutelar do Sistema se evidencia em proposições que atendem às percepções correntes no próprio Sistema de Atendimento, sem compromissos efetivos com a realidade social do jovem e suas aspirações. Como ensina Mendez (2000), há que se ter cautela frente a ações que, embora enunciem suas boas intenções, ao não se reportarem ao homem concreto, não garantem direitos.

Entre as proposições e intervenções técnicas, assumiu centralidade o foco na saúde e aspectos subjetivos do adolescente, prevalecendo uma visão individualizada acerca do fenômeno do cometimento do ato infracional. Evidentemente, adquire importância nesse contexto o uso de drogas pelo adolescente, o que leva, na maioria das vezes, a que se pense perspectivas de atenção focadas no jovem. Desta forma, são deixadas de lado as determinações socioculturais do fenômeno.

É possível perceber, através dos documentos estudados, que a preocupação com o andamento da medida é central nos relatórios avaliativos, havendo, em geral, proposições claras das equipes nesse sentido. Ocorre que os elementos que dariam consistência às proposições, que necessariamente devem emanar das equipes e não da autoridade judiciária, devido aos papéis de cada esfera, muitas vezes mostram-se empobrecidos e focados na pessoa do adolescente. Deixa, com isso, de abranger seu contexto relacional, que é determinante, como se discutiu na forma como o adolescente se relaciona socialmente.

Observou-se que a utilização de recursos da rede e a previsão de estratégias interinstitucionais de atuação foram pouco citadas nos relatórios técnicos. Contraditoriamente, em artigo que expõe os objetivos e estratégias do PEMSE e no PEMSEIS, a articulação em rede é mencionada. Aspecto que evidencia que, conceitualmente, há previsão nesse sentido; entretanto, no campo da prática, ainda não se constitui realidade.

As medidas sócio-educativas possuem o caráter coercitivo devido a sua vinculação legal, bem como sua intenção punitiva, a qual responsabiliza o adolescente pelo ato cometido; contudo deve estar revestida de condições que levam estes adolescentes a um processo reflexivo, proporcionando-lhes a superação de sua atual condição. Para tanto é fundamental e necessário que estejam envolvidos neste processo, além do adolescente, sua família e a comunidade, na figura das instituições/entidades da cidade. Neste momento é que se inicia,

no acompanhamento da execução, a **Articulação em Rede**⁴⁰ (GAZZANA e CORRÊA, 2004, p. 217).

Observou-se que a descontinuidade das ações permeia os meios fechado e aberto. O acesso a alguns serviços é oferecido em determinado período e, logo a seguir, sua oferta sofre interrupção. Essa característica também se apresentou, de modo geral, nas políticas públicas acessadas anteriormente pelo adolescente. A descontinuidade também se revelou na passagem do meio fechado para o meio aberto, onde não se efetivaram estratégias de vinculação do adolescente às novas equipes ou continuidade das ações iniciadas na privação de liberdade e vice-versa. Embora esse dado tenha sido relevante, observou-se, em alguns relatórios, ter havido reuniões entre as equipes quando regredida a medida do meio aberto para o fechado. Tais reuniões foram acionadas pelo Poder Judiciário e visavam organizar estratégias conjuntas, dividindo responsabilidades.

A execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes reincidentes mostrou-se precária quanto à garantia de direitos, como à escolarização, à profissionalização, à recreação e à cultura. Essa constatação encontra respaldo nos achados expressos no item anterior quanto à invisibilidade da juventude em situação de vulnerabilidade no conjunto das políticas públicas. Ora, se a garantia de tais direitos é essencial para que o jovem tenha sua cidadania assegurada, a não-viabilização desses acessos na execução das medidas acaba por inviabilizar a pretensão socioeducativa das medidas.

A dimensão socioeducativa não se faz realidade pela intenção. Ela necessita de condições como: corpo profissional habilitado; políticas de educação, saúde, trabalho, profissionalização, esporte, cultura e lazer em consonância com os pressupostos do ECA; uma metodologia de trabalho que trate o adolescente com respeito e dignidade, oferecendo-lhe limites e responsabilidades através de um processo que possa favorecer, pela vivência, a internalização de valores e o exercício do pertencimento em estruturas dotadas de sentido. Na medida em que tais ferramentas não se encontram disponíveis, a visão punitiva, como paradigma arraigado nas instituições e no conjunto da sociedade,

⁴⁰ Grifo das autoras.

revigorar-se-á e, com isso, o Sistema de Atendimento manter-se-á inerte frente à prevenção da reincidência; ao contrário, a alimentará.

A falta de sentido das medidas, observada principalmente nos depoimentos dos jovens, também conduz ao seu esvaziamento, enquanto possibilidade de promover experiências de sociabilidade que articulem responsabilização e pertencimento. Deve-se reconhecer, contudo, os avanços conceituais presentes nas propostas dos Programas de Atendimento, mantendo-se vivo o desafio quanto à transformação das práticas, o que revela a contradição presente no contexto da execução das medidas, expressando a luta entre o velho e o novo paradigma. Assim, permanecendo o privilégio ao enfoque punitivo, a possibilidade de os adolescentes construírem um modo de vida distante do crime, se ocorrer, será obra exclusiva destes e de sua rede familiar de apoio. Tais aspectos, em meio a distintas e polêmicas visões sobre a natureza e propósitos das medidas socioeducativas, evidenciam um modo de operá-las na prática e colocam, concretamente, em xeque o possível propósito educativo.

Considerações gerais

O estudo realizado identificou que houve avanços significativos nas diretrizes e objetivos dos programas de atendimento, resultado das transformações paradigmáticas ocorridas na última década, que disponibilizaram a todos que atuam na área da infância e juventude instrumentos de exigibilidade de direitos. Contudo, ainda preponderam práticas que evidenciam um foco na esfera punitiva em detrimento da função socioeducativa, ou, ainda, na perspectiva tutelar visando suprir lacunas do sistema protetivo. Nesse contexto, os adolescentes vulnerabilizados socialmente tornam-se vulneráveis penalmente. O Sistema reforça a história de segregação e de baixa auto-estima, ou seja, as determinações da esfera privada e da ausência do Estado compoem engrenagens que se reforçam mutuamente na reprodução da reincidência.

Os achados da pesquisa indicam, ainda, que o rótulo da reincidência funciona como um condutor para a focalização cada vez maior do Sistema de Atendimento em medidas repressivas, que corroboram a manutenção do adolescente no status que lhe é

atribuído. Ao invés de remeter a problematizações quanto à efetividade do Sistema de Atendimento e das políticas públicas para a juventude, conduz a respostas mais duras quanto aos jovens que compõem o grupo que corresponde ao estereótipo.

Destaca-se que, ao não assegurar direitos, tanto no meio fechado quanto no aberto, o Sistema acaba por centrar-se na face punitiva, cumprindo o papel que sempre teve. Ao deixar de dotar as medidas de sentido, confirma seu vazio valorativo e não produz novos efeitos sobre a subjetividade do adolescente, bem como quanto às suas condições concretas de vida. A inovação do paradigma da garantia de direitos impõe a subversão dessa ótica. Desafia a pensar outras práticas que articulem responsabilização com cidadania.

Referências:

AHMED, Eliza. Padrões de administração da vergonha e da condição de intimidação. In. SLAKMON, Catherine, DE VITTO, Renato Campos Pinto, PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. *Trabalho com Infratores: uma ciência árdua e sutil*. São Paulo: Cadernos Fundap, n. 18, ano 10, p. 51-60, ago.1990.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio: século XXI* (eletrônico). Nova Fronteira e Lexikon Informática. 2000.

GAZZANA, Eliane Regina e CORRÊA, Maria Geci Gomes. O PEMSE e a articulação em rede. In: *Seminário Regional de Práticas Sociais, Formação Integrada: capacitação da rede de proteção à infância e adolescência*. Rede de proteção Granpal/BNDES, 2004.

KONZEN, Afonso Armando. *Pertinência Socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In. SLAKMON, Catherine, DE VITTO, Renato Campos Pinto, PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

MENDEZ, Emílio Garcia. *Adolescentes e Responsabilidade Penal: um debate Latino Americano*, Buenos Aires, Belo Horizonte, 2000. Disponível em <<http://www.mp.rs.gov.br/caoinfancia.htm>>. Acesso em: 30 jul.2005.

MESSUTI, Ana. *O Tempo como Pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MOTTA COSTA, Ana Paula. *As Garantias Processuais e o Direito Penal Juvenil como Limite na Aplicação da Medida Socioeducativa de Internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

RIO GRANDE DO SUL. *Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e Semiliberdade: PEMSEIS*. Porto Alegre: Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social/ Fundação Estadual do Bem-estar do menor, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo, BILL, MV e ATHAYDE, Celso. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

VOLPI, Mário. *Sem liberdade, Sem Direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo: Cortez, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001